



CONTRATO Nº CT20080013

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA. –ME, para o fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação e corte de vidros.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA. –ME**, com sede no SCLN 204, Bloco D, loja 57/59, Asa Norte- Brasília DF, fax nº (61) 3326-7955, telefone nº (61) 3327-6901, e-mail: dmmuralha@ig.com.br, CNPJ-MF nº 02.457.490/0001-85, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA, CI Nº 541752 expedida pela SSP/DF CPF nº. 226.313.211-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 013/08, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 178 do Processo n.º 018.219/07-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 170/172, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação e corte de vidros, com fornecimento e colocação de massa e silicone, no complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais**, de acordo com as especificações da cláusula quinta deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e



III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento e instalação, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do SENADO, conforme os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mão-de-obra referida nos itens 25 e 26 da cláusula quarta (especificações) diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (órgão requisitante, quantidade, local e prazo de entrega etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do objeto (fornecimento e serviços) é de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de conclusão constante da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer vidros, espelhos, massa, silicone e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitarios abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 170/172.

Item	Quant	Un.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	70	m²	Vidro liso 3 mm	34,38	2.406,60
2	120	m²	Vidro liso 4 mm	43,40	5.208,00
3	265	m²	Vidro liso 5 mm	54,60	14.469,00
4	350	m²	Vidro liso 6 mm	65,86	23.051,00
5	30	m²	Vidro liso 8 mm	87,28	2.618,40
6	30	m²	Vidro liso 10 mm	114,40	3.432,00
7	55	m²	Vidro fantasia (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal)	35,45	1.949,75
8	38	m²	Vidro aramado	101,62	3.861,56
9	40	m²	Vidro fumê/bronze 5 mm	74,67	2.986,80
10	62	m²	Vidro fume/bronze 10 mm	106,10	6.578,20
11	25	m²	Espelho cristal 3 mm	70,60	1.765,00
12	80	m²	Espelho cristal 4 mm	106,40	8.512,00
13	180	m²	Espelho cristal 5 mm	127,85	23.013,00
14	30	m²	Espelho fumê/bronze 4 mm	120,65	3.619,50
15	30	m²	Espelho fumê/bronze 6 mm	182,64	5.479,20
16	10	un	Quadra de vidro sanduíche, dotado de moldura de alumínio ref. F15 dourada, com vidro frontal anti-	59,00	590,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

			reflexo e traseiro comum de 3mm, medindo 40x60cm		
17	200	ml	Fita dupla face (para fixação de espelhos sobre madeira ou parede)	13,00	2.600,00
18	120	pç	Finesson (parafusos de fixação)	6,00	720,00
19	120	pç	Jacaré (suporte de prateleiras)	7,00	840,00
20	20	un	Óculos de 20 a 150mm (furação em tampo de mesa)	16,50	330,00
21	400	ml	Mão-de-obra de modelação (corte artístico em tampos de mesa)	19,50	7.800,00
22	30	um	Mão-de-obra de desmontagem e montagem de quadros tipo sanduíche	16,50	495,00
23	1.000	m	Mão-de-obra de colocação de massa com fornecimento do material	11,50	11.500,00
24	1.000	m	Mão-de-obra de colocação de silicone com fornecimento do material	30,00	30.000,00
25 (*)	235	m	Mão-de-obra de corte	5,00	1.175,00
26 (*)	500	m	Mão-de-obra de lapidação	10,00	5.000,00
Total R\$					170.000,00
(*) a mão-de-obra referida nestes itens, diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira. (**) Marca dos Produtos: Finesson marca WA, Jacaré Marca WA, Fita dupla face marca 3M, Vidro marca Cebrace/Santa Marina,					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até



que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000783, de 5 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Goulart Costas Marques, matrícula nº 22357, e Antonio Norberto Aragão Campelo, matrícula nº 22450, designados na forma do disposto no Ato nº. 5068/2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto,



respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega previsto no caput da cláusula terceira poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA

**DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL,
SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA. –ME**

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON